



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI 05/2022

DATA: 07/02/2022

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL 511/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por seis meses, a contar da publicação da presente lei, o prazo do Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 511/2021, de 07/10/2021, a qual "autoriza a subdivisão de imóveis nas condições e formas que especifica".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê, 07 de fevereiro de 2022.

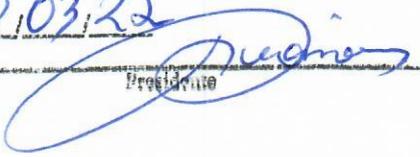

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:.....

Em: 08/03/22


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: ____/____/____

1ª Votação: 07/02/22 votos 8 x 0

2ª Votação: 08/02/22 votos 7 x 0

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Provendo: 08/03/22





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 05/2021

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 05/2022 que prorroga o prazo do parágrafo único do art. 6º da lei municipal 511/2021.

A Lei Municipal 511/2022 *“autoriza a subdivisão de imóveis nas condições e formas que especifica”*.

O Parágrafo Único do art. 6º da referida Lei, por sua vez, prescrevia que o *“prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia, no caso do caput desse artigo é até o dia 31 de dezembro de 2021”*.

Acontece que, ainda que findo o prazo, restam imóveis a serem regularizados na municipalidade.

A prorrogação pretendida é necessária, portanto, para as regularizações pretendidas pela Lei Municipal 511/2021.

Verê, 27 de outubro de 2021.


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 002/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 005/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo prorroga o prazo do Parágrafo Único do Art. 6, da Lei Municipal 511/2021, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica prorrogado por seis meses, a contar da publicação da presente lei, o prazo do Parágrafo Único do Art. 6, da Lei Municipal 511/2021, de 07/10/2021, a qual “autoriza a subdivisão de imóveis nas condições e formas que especificar”.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 005/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 08 de Fevereiro de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637